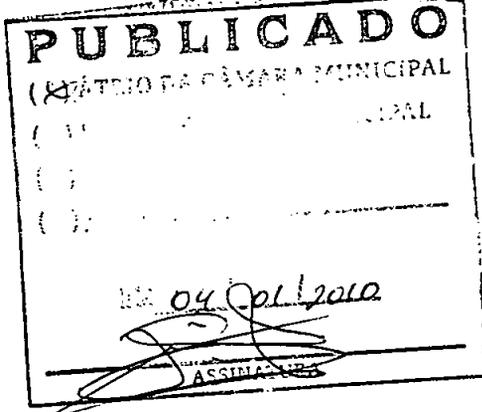


Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº. 009/2009



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, o abaixo nominado, com base na Lei nº. 2.010/2009 convencionam-no de acordo com as Cláusulas que subseguem:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.554.914/0001-50, com Sede na Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Centro, São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, representada pelo seu Presidente, Senhor **IVÃO SARTORI**, brasileiro, casado, agricultor, residente no Córrego Farturinha neste Município, portador do CPF nº. 003.306.577-20 e Cédula de Identidade nº. 987.602-ES.

CONTRATADO: ODAIR SÉRGIO DE FREITAS, brasileiro, casado, portador da C.T.P. S nº. 14865 – Série 00011, CPF nº. 994.499.007-87, CI nº. 953.741-ES, residente e domiciliado no Distrito de São Roque da Terra Roxa, no Município de São Gabriel da Palha-ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do Contratado à Contratante, para efetuar serviços de Vigilância Junto ao prédio do Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNÇÃO DO CONTRATADO

O Contratado exercerá a função de Vigilante no Prédio do Poder Legislativo, com obrigações e deveres, constantes na Lei que instituiu o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LOCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

O Contratado exercerá suas funções lotadas da seguinte forma:

Órgão: Câmara Municipal

Unidade Administrativa: Gabinete do Presidente

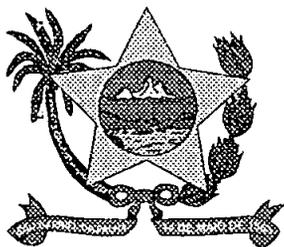
CLÁUSULA QUARTA: DA CARGA HORÁRIA

O Contratado exercerá suas funções através de escala, não podendo exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Odair Sergio de Freitas

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O Presente Contrato vigorará a partir de 1º de janeiro de 2010 a 01 de março de 2010.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo previsto nas seguintes condições:

- I - a pedido do Contratado;
- II- por conveniência administrativa;
- III- por violação dos deveres e obrigações constante no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha-ES.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do Contratado:

- I- prestar seus serviços na sede do poder Legislativo;
- II- executar as atribuições inerentes ao Cargo;
- III- atender a todas as convocações e determinações da administração, atinentes ao exercício do Cargo;
- IV- os mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidades aplicadas aos Servidores Públicos Municipais na mesma função.

CLÁUSULA OITAVA: DAS VEDAÇÕES

É defeso o Contratado o exercício de cargo, emprego ou função em qualquer esfera da Administração Pública direta, empresa pública, de economia mista, autarquia ou fundação pública, não ensejando o presente Contrato qualquer vinculação trabalhista, não ficando a Administração responsável por obrigações a qualquer título, desde que não prevista em lei ou regulamento, durante a execução.

CLÁUSULA NONA: DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pela Prestação dos serviços o Contratado receberá em conformidade com o parágrafo segundo da Lei nº 2.010, de 23 de dezembro de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Sobre o valor a receber, contribuirá o Contratado para o Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha; a saber:

Câmara Municipal
Gabinete do Presidente
Legislativa

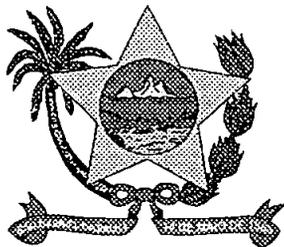
Ação Legislativa

Processo Legislativo

000001.000001.01.031.0001.2.001- Manutenção Dos Serviços Do Legislativo

3.3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas -Pessoal Civil

Adair Sergio de Freitas



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Elege as partes o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha-ES, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e acordados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a todo o ato ciente.

São Gabriel da Palha, 30 de dezembro de 2009.

IVÃO SARTORI

Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Contratante

ODAIR SÉRGIO DE FREITAS

Contratado

TESTEMUNHAS:

Vitória, 07 de outubro de 2009.

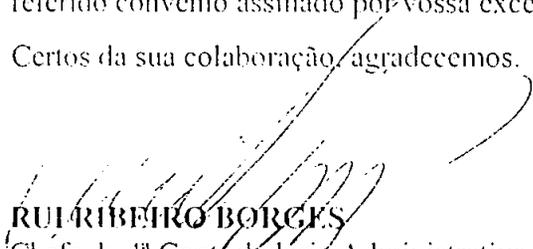
Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

A Escola de Contas Públicas encaminha a Vossa Excelência o Convênio nº 10/2009, assinado pelos representantes legais dos municípios que integraram o Pólo de Nova Venécia, participantes do “Programa de Treinamentos ‘in loco’ para servidores municipais dos órgãos jurisdicionados ao TCFES/2009”, faltando apenas a vossa assinatura.

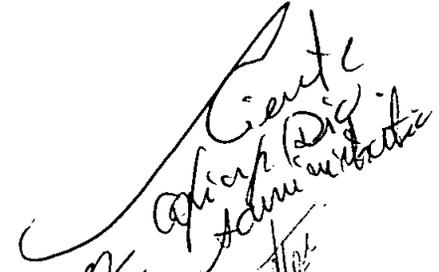
O referido convênio, com caráter de cooperação técnica foi celebrado entre este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e os diversos municípios do nosso estado, agrupados regionalmente em onze pólos, teve por objetivo atualizar e aprimorar os conhecimentos técnicos dos servidores municipais, com o fim expreso de instrumentalizá-los para uma melhor alocação dos recursos públicos e, conseqüentemente, atender aos anseios e necessidades da comunidade local bem como *respaldar toda e qualquer despesa decorrente da sua efetivação, ou seja, documentar e legalizar todas as despesas realizadas, relativas a deslocamentos, hospedagem, transportes, alimentação e outros, dos servidores municipais participantes dos treinamentos.*

Para prosseguirmos com as providências necessárias ao fechamento do Programa solicitamos seja o referido convênio assinado por vossa excelência e devolvido a esta Escola de Contas Públicas.

Certos da sua colaboração, agradecemos.


RUI RIBEIRO BORGES
Chefe da 4ª Controladoria Administrativa
Escola de Contas Públicas

Ao Sr. **IVÃO SARTORI**
MD. Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Espírito Santo/ES


22/10/09
IVÃO SARTORI
Presidente

Cópia para
Arquivo Administrativo


José Antônio Maria da Costa
Secretário Geral

CONVÊNIO Nº 010/2009

Convênio que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, tendo por objeto atualizar e aprimorar os conhecimentos técnicos dos servidores municipais dos órgãos jurisdicionados, para o fim expresse das cláusulas que o integram.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Órgão Independente, com sede à rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Sua, Cidade de Vitória, Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Marcos Miranda Madureira, e o Município de Nova Venécia, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Wilson Luiz Venturim, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é atualizar e aprimorar os conhecimentos técnicos dos servidores municipais dos órgãos jurisdicionados ao TCEES, por meio da realização de treinamentos presenciais, regionalizados, visando contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à instituição e à sociedade a que pertencem e, criando condições que possibilitem uma melhor gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES BÁSICAS

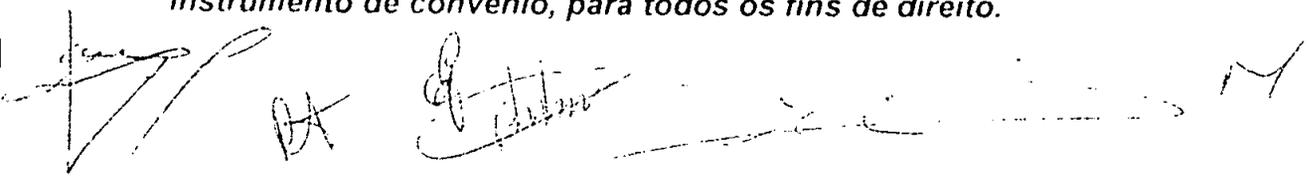
O Programa de Treinamentos "in loco" para servidores municipais dos órgãos Jurisdicionados ao TCEES consiste na realização de cursos temáticos, sendo estruturado na forma de aulas presenciais, palestras e/ou seminários, ministrados pelos técnicos do TCEES, instrutores da Escola de Contas, ou instrutores externos, quando necessários e/ou convidados. *O Programa, com sede de Pólo em Nova Venécia, abrange os Poderes Executivo e Legislativo Municipais de Boa Esperança, São Gabriel da Palha, Vila Pavão, São Domingos do Norte e Vila Valério, que neste ato, pelos seus representantes legais, rubricam o presente instrumento de convênio, para todos os fins de direito.*

SECRETARIA DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO









CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO PROGRAMA DE TREINAMENTO

O referido Programa de Treinamento "in loco" para Servidores Municipais dos órgãos Jurisdicionados ao TCEES do município de **Nova Venécia – Pólo V**, realizar-se-á no período de 13/04 a 14/08/2009, compreendendo 04 módulos, da forma que segue:

- **01 módulo por semana (05 dias úteis consecutivos), com carga horária total de 30h/a,**
- **máximo de 01 módulo por quinzena**

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio da 4ª Controladoria Administrativa - Escola de Contas Públicas:

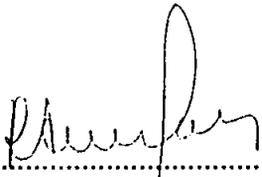
- planejar, articular e estruturar a programação do treinamento;
- responder pela gestão técnico-pedagógica, operacional, administrativa e disciplinar do programa;
- coordenar e supervisionar as atividades inerentes à execução do programa.

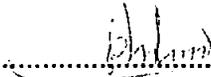
CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO SEDE DE POLO REGIONAL

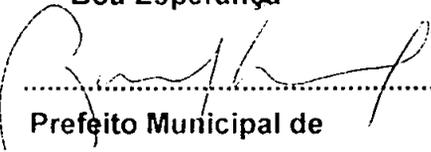
Caberá em particular ao município sede de pólo regional:

- Promover ampla divulgação do projeto no âmbito da sua jurisdição;
- Acompanhar e colaborar com os técnicos do TCEES, cuidando para que os recursos e providências, de sua responsabilidade, sejam atendidas, assegurando o bom desenvolvimento do projeto;
- Disponibilizar espaços físico, com infra-estrutura adequada para a realização do evento, composto de: sala de aula ou auditório com ventilação ou refrigeração, sala de apoio para a coordenação, som, microfones, equipamento multimídia, internet;
- Garantir equipe local de apoio ao desenvolvimento do programa disponibilizando (02) dois servidores, no horário de 08 a 18:00 horas, nos dias do treinamento;
- Oferecer um lanche simples (itens à escolha da administração), sendo um no intervalo do período da manhã e outro no intervalo do período da tarde, em horários à combinar com os membros da coordenação do treinamento;

Rubrica dos Representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal

1. 
.....
**Prefeito Municipal de
Boa Esperança**

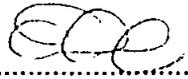

.....
**Presid.Câmara Municipal de
Boa Esperança**

2. 
.....
**Prefeito Municipal de
São Gabriel da Palha**

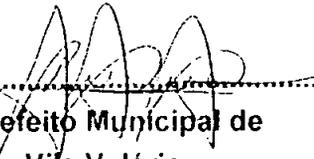

.....
**Presid.Câmara Municipal de
São Gabriel da Palha**

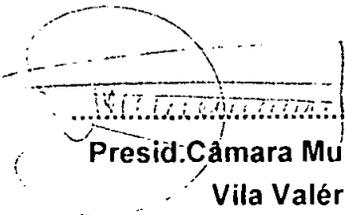
3. 
.....
**Prefeito Municipal de
Vila Pavão**

X 
.....
**Presid.Câmara Municipal de
Vila Pavão**

4. 
.....
**Prefeito Municipal de
São Domingos do Norte**


.....
**Presid.Câmara Municipal de
São Domingos do Norte**

5. 
.....
**Prefeito Municipal de
Vila Valério**


.....
**Presid.Câmara Municipal de
Vila Valério**